Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3391 – DATA 19/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Edital
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.212, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto Nº 13.913, de 09 de abril de 2025, que "Nomeia membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, do Município de Feira de Santana, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a mudança de titularidade na Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea "c", inciso III, do art. 1º, do Decreto Nº 13.913, de 09 de abril de 2025, passa a ter a seguinte composição:

III – REPRESENTANDO OS EMPREGADORES:

c) Centro das Indústrias de Feira de Santana:

Titular: Rolemberg Guimarães;
Suplente: André Regis Andrade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETO Nº 14.213, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 14.086, de 21 de agosto de 2025, que nomeia os membros para o Conselho Municipal de Cultura – Biênio 2025-2027, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Municipal nº 12.956, de 16 de dezembro de 2008 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, aprovado em Decreto nº 12.361, de 04 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º inciso XXI, do Decreto nº 14.086, de 21 de agosto de 2025, que passa a viger com o seguinte nome:

SOCIEDADE CIVIL

XXI - Suplente do Segmento Literatura: Raimundo Borges da Mota Júnior

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECRETO Nº 14.214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais na data que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a ocorrência do feriado do **Dia da Consciência Negra** no **dia 20 de novembro de 2025** (quinta-feira),

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o **ponto facultativo**, nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população, no **dia 21 de novembro de 2025** (sexta-feira)**.**

Art. 2º - À exceção do que estabelece o art. 1º, o expediente na Secretaria Municipal da Fazenda, será das 08h às 12h e das 14h às 17h, a fim de atender às necessidades da população e da Gestão Municipal.

Art. 3º - O expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, no dia 21 de novembro de 2025, será cumprido por compensação, mediante acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de trabalho nos dias úteis do período de 24 a 28 de novembro de 2025 e de 01 a 03 de dezembro de 2025.

Parágrafo único – Ficam excluídos do artigo acima os servidores que laborarem no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1717/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 41874/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, **a pedido,** o(a) servidor(a**) TATINAI RODRIGUES CARDOSO VIANA**, matrícula: 60.002.677-3, Professor, admitida em 21/02/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01, de 30 de junho de 2024, torna público O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA, do candidato em situação sub judice, em cumprimento de decisão judicial, conforme elencado abaixo

Inscrição	Nome	Cargo	Processo n°
2418039247	CLEISLA CAROLINE RIBEIRO SILVA DE FREITAS VALOIS	341- PROFESSOR - PEDAGOGIA - FEIRA DE SANTANA	8059344-81.2025.8.05.0000
2418061317	CAMILIANE TEIXEIRA DE SOUZA MOREIRA	341- PROFESSOR - PEDAGOGIA - FEIRA DE SANTANA	8051028-79.2025.8.05.0000

1. O **Resultado Preliminar da Prova Discursiva**, que será divulgado no site do IBFC – www.ibfc.org.br, na aba **"Resultados"**, na data de **24/11/2025**.

2. O prazo para interposição de Recurso contra o **Resultado Preliminar da Prova Discursiva**, será de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação do presente Edital, no horário das 10h do primeiro dia às 17h do último dia.

Feira de Santana, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

COMUNICADO – 1º RESULTADO DE HABILITAÇÃO e INABILITAÇÃO - A Comissão de Contratação torna público o resultado do CREDENCIAMENTO nº 4-2025-11CD – Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – COMPONENTE CIRURGIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA E MACRORREGIÃO CENTRO-LESTE DA BAHIA, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Foi considerada INABILITADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA.Declaro aberto o prazo para as manifestações recursais conforme estabelecido no edital. Feira de Santana 18 de novembro de 2025. Alex Borges Roque - Agente de Contratação.

ADITIVO Nº 449-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CORDEIRO DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento o nº 855-2024-11C, firmado em 13/12/2024. O prazo de execução do Contrato no valor mensal de R$ 30.100,00 e anual de R$ 361.200,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do Contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 722.400,00. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - LICITAÇÃO N° 33-2025-07L CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 33-2025-CP. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. Tipo: Melhor Técnica. A CEL torna público o resultado da análise das propostas de preços.Foram considerados CLASSIFICADAS: MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, A C PROPAGANDA LTDA, CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, ATIVA COMUNICACAO & PROPAGANDA LTDA,SG. PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. DESCLASSIFICADA: AGÊNCIA COMUNICAÇÃO LTDA. ABRE-SE PRAZO PARA RECURSO. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av Sampaio, 344 – Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 das 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Feira de Santana, 18/11/2025. Mylene Cândida Magalhães Ferreira. Presidente da Comissão Especial de Licitação.

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA - LICITAÇÃO nº 86-2025-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 87-2025-CE – Objeto: Contração de empresa de engenharia especializada para execução de serviços continuados de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, e pavimentação em paralelo em diversos logradouros do município de Feira de Santana. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br CORREÇÃO AO EDITAL. Feira de Santana, 18/11/2025. Sirleide Alves de Oliveira Rodrigues - Núcleo Preparatório.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12-2025-1022D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820-2025. Repartição Interessada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNTITEC. Contratada: SO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 59.345,00. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/11/2025. ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – DIRETOR PRSIDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12-2025-1022D – CONTRATO N° 12-2025-1022C - Processo Administrativo Nº 820-2025. Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNTITEC. Contratada: SO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. Valor Global: R$ 59.345,00. Assinatura do Contrato: 17/11/2025. Feira de Santana, 18/11/2025. ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – DIRETOR PRSIDENTE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2025-1022D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248-2025. Repartição Interessada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO PLANETÁRIO DO MUSEU PARQUE DO SABER. Contratada: PROMEC ENG. E SERV. DE PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 12.870,00. Amparo legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 10/10/2025. ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – DIRETOR PRESIDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8-2025-1022D – CONTRATO N° 9-2025-1022C - Processo Administrativo Nº 248-2025. Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO PLANETÁRIO DO MUSEU PARQUE DO SABER. Contratada: PROMEC ENG. E SERV. DE PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. Valor Global: R$ 12.870,00. Assinatura do Contrato: 06/11/2025. Feira de Santana,18/11/2025. ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO – DIRETOR PRESIDENTE.

ERRATA – LICITAÇÃO Nº 86-2025-02L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 87-2025-CE- Avisamos que na publicação do dia 05/11/2025 Onde se lê: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços continuados de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, e pavimentação em paralelo em diversos logradouros do município de Feira de Santana. Leia-se: Contratação de empresa de engenharia pra serviços de pavimentação em paralelo e intertravado em diversas ruas do município de Feira de Santana. Feira de Santana, 18/11/2025. Sirleide Alves de Oliveira Rodrigues – Núcleo Preparatório.

LICITAÇÃO Nº 84-2025-19L – PEGRÃO ELETRÔNICO Nº 84-2025-CE - Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de fabricação e instalação de 80(oitenta) abrigos para parada de ponto de ônibus (material e mão de obra), para atender SEMOB, pelo período de até 12(doze) meses. Tipo: Menor Preço Global. Data: 03/12/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 18/11/2025. Sirleide Alves de Oliveira Rodrigues – Núcleo Preparatório.

PORTARIA

PORTARIA Nº 676/2019
Reeditada por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6150/2019, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 887/2019, com fundamento no art. art. 3°, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/2005, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **LUCIDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matricula nº 01007083-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Repórter, classe II, referência A, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, em R$ 1.756,95 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R$ 1.301,45; adicional por tempo de serviço – (35%) R$ 455,50. II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato de Convênio: Convênio de Subvenção Social de **Nº 22/2025/10S -** oriundo de emenda parlamentar entre o Município de Feira de Santana e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 14.045.546/0001-73 Objeto**: Transferência de recursos financeiros para "**ABERTO DAS ARTES DO CUCA 2025**", no dia 19 de setembro, evento de comemoração do aniversário de 30 anos do **CUCA** Valor Total R$20.000,00 (vinte mil reais). Vigência 17/09/2025 a 30/11/2025**.** Data da assinatura 17/09 /2025.

Extrato de Convênio: Convênio de Subvenção Social de **Nº 23/2025/10S-** oriundo de emenda parlamentar entre o Município de Feira de Santana e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA CNPJ.: 14.045.546/0001-73 Objeto**: Transferência de recursos financeiros para "**FESTIVAL DE VIOLEIROS 2025**", Valor Total R$20.000,00 (vinte mil reais). Vigência 08/10/2025 a 30/12/2025**.** Data da assinatura 08/10 /2025

EXTRATO DE ADITIVO DE OFICIO Nº 20/2025/10AS da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **22/2025/10S** com o encerramento previsto para 30/11/2025, concedemos aditivo de "**OFÍCIO"** prorrogando-o para 30/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renúncia do Conselheiro Denilson Lima Santos do Conselho Municipal de Cultura de Feira De Santana – BA.

O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana – Ba, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Municipal nº 12.956, de 16 de dezembro de 2008 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, aprovado em Decreto nº 12.361, de 04 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, a pedido do Sr. Denilson Lima Santos, de acordo com o Ofício nº 001/2025/CMC (Sociedade Civil), de 08 de outubro de 2025, eleito Suplente representante do Segmento de Literatura, do Conselho Municipal de Cultura – CMC, após ter sido nomeado e empossado para o biênio 2025-2027, conforme Decreto nº 14.086, de 21 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de novembro de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 35/2025

Dispõe sobre a Matrícula Escolar de estudantes na Educação Pública Municipal de Feira de Santana para o ano letivo de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições, e em razão da necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Educação Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651 de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Municipal de Educação de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 6, de 20 de outubro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 - Define as diretrizes para o atendimento educacional de populações em situação de itinerância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 - Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 13 de novembro de 2020 - Trata sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023 - Determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851 de 3 de maio de 2024 - Estabelece a obrigatoriedade de criação de mecanismos para o levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos.

RESOLVE:

DA ESTRUTURA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - As Unidades Escolares estão organizadas para atender as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos conforme idade/ ano escolar dos estudantes.

Art. 2º - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) são espaços exclusivos para oferta de Educação Infantil (creche e pré- escola).

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º - Orienta-se por esta Portaria, as normas, os procedimentos e o cronograma referentes à Matrícula nas Escolas da Educação Pública Municipal de Feira de Santana, bem como das unidades escolares municipalizadas

e/ou conveniadas para o ano letivo de 2026 - renovação de matrícula de estudantes das unidades escolares municipais; transferência de estudantes entre Escolas da Educação Pública Municipal; matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, matrículas de novos estudantes.

§ 1º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 2º - Os estudantes concluintes dos Anos Iniciais, do Ensino Fundamental, terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos Anos Finais, do Ensino Fundamental.

Art. 4º - O cronograma para a realização de transferência, renovação, matrícula de novos estudantes na Educação Pública de Feira de Santana encontra-se no anexo I desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º - Fica assegurada a renovação automática de matrícula do estudante que teve frequência regular no ano letivo de 2025, após confirmação do responsável na Unidade Escolar.

§ 1º - Será garantida a renovação da matrícula do estudante que cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido;

§ 2º - Fica garantida a renovação de matrícula do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, nos casos pertinentes.

DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 6º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da rede estadual, de outra rede municipal, ou ainda, de instituições privadas de ensino ou que atualmente não esteja vinculado a nenhuma rede de ensino;

§ 2º - Fica garantida a matrícula do estudante mediante a apresentação do histórico escolar no prazo de até 60 dias;

§ 3º - Com base na Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 que define diretrizes para o atendimento educacional de populações em situação de itinerância; e na Resolução CNE/CEB nº 1/2020, de 13 de novembro 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória:

I - A matrícula de estudantes em situação de itinerância e estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios;

II – A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na rede municipal de ensino público obrigatório em qualquer unidade.

§ 3º - Nos termos do *caput* deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:

I - A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados;

III - A ausência de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior.

§ 4º - Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes em situação de itinerância e estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

A ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 7º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo II desta Portaria, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 2º - Existindo a necessidade de classes multisseriadas na Educação Infantil, deve ser observado os critérios de agrupamentos por faixa etária: agrupar estudantes do G2 e G3 e agrupar estudantes do G4 e G5 ano; cada agrupamento em salas distintas;

§ 3º - Existindo a necessidade de classes multisseriadas, deve ser observado os critérios de agrupamentos por faixa etária: agrupar estudantes do G5 e 1º, 1º, 2º e 3º ano e agrupar estudantes do 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas;

§ 4º - Os estudantes da Educação Infantil, na faixa etária de 2 anos, terão prioridade de atendimento na Educação Integral, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º - Quando o número de matrículas for inferior ao ordenado pelo Anexo II não será autorizado a abertura de turma e os estudantes deverão ser encaminhados para a Unidade Escolar mais próxima.

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art. 8º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar e/ou preencher os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original), para os estudantes do Ensino Fundamental;

II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência;

III - Cadastro Pessoa Física (CPF) do estudante;

IV - 01 (uma) foto 3x4 recente do estudante;

V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência;

VI - Cópia do comprovante de residência atualizado, com o original, para fins de conferência;

VII - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o original, para fins de conferência;

VIII - Questionário de levantamento de necessidades específicas para crianças/estudantes (ANEXO IV);

IX Termo de autorização do uso de imagem para ações exclusivamente realizadas pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, (ANEXO V);

X – Documento de guarda em casos de pais separados.

§ 1º - Os estudantes em situação de itinerância, estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverão atualizar a sua situação vacinal conforme orientações vigentes no Brasil;

§ 2º - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da unidade escolar, que deverá especificar a etapa, o ano escolar ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025. Os pais ou responsáveis ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetivação da matrícula;

§ 3º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a unidade escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar e conforme Resoluções nº 04/2016 e nº 036/2003 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana;

§ 4º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 6º desta Portaria devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 9º - Estudantes com idade a partir de 15 anos (completos até dia 31 de março, salvo os que estiverem no ciclo de aprendizagem regular) deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas em comunidade rural que não oferecem a EJA diurna e os estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum, devendo ser encaminhado se necessário, ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a Equipe Gestora deverá encaminhá-lo para o Atendimento Educacional Especializado em uma unidade escolar que possua Sala de Recursos Multifuncionais, considerando a proximidade de sua residência ou para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, no turno oposto.

Art. 11 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação Especial, ou seja, se possui algum tipo de deficiência e especificá-la, bem como se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação; e estudantes que possuem alguns transtorno de aprendizagem, como: TDAH, TDA, Dislexia e Discalculia, para que as condições educacionais sejam previamente planejadas e adequadas às especificidades desses estudantes.

§ 1º - É obrigatório, no ato da matrícula, registrar no Sistema Integrado de Educação a especificidade dos estudantes citados no Art. nº 11, da presente Portaria, preenchendo e mantendo atualizado os dados no Sistema, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno.

Art. 12 - As escolas que possuem matrícula de estudantes com Deficiência Auditiva (surdos) e que precisem de acompanhamento de Intérprete de Libras, para garantir ao estudante o direito à aprendizagem e desenvolvimento educacional, devem encaminhar a solicitação do intérprete ao Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, por ofício, via e-mail: centrodeeducacaoinclusiva@seduc.feiradesantana.ba.gov.br

Art. 13 - As escolas que possuem matrícula de estudantes com Deficiência Visual (cegos e baixa visão) devem encaminhá-los para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, a fim de garantir o Atendimento Educacional Especializado e possibilitar diferentes estratégias para sua aprendizagem.

Art. 14 - Nas unidades escolares de Educação Integral, o número de estudantes para a formação das classes seguirá o disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 15 - É responsabilidade da unidade escolar manter atualizado os dados no Sistema Integrado de Educação, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a organização das pastas individuais por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo único - No final do primeiro ciclo letivo, a Secretaria Municipal de Educação efetuará, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE), inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Integrado de Educação, visando, se necessário, a reorganização das turmas.

DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 16 - O ingresso na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á no 1º Segmento do Estágio I.

Art. 17 - Os estudantes concluintes do 1º Segmento, estágio III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 2º Segmento, estágio IV.

§ 1º - O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo III desta Portaria;

§ 2º - Será permitida a formação de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, havendo demanda para essa modalidade de ensino. No entanto, a oferta da EJA no diurno não invalida a oferta no turno noturno;

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida prioritariamente no turno noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º - As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo definido no Anexo III, deverão passar pelo processo de enturmação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ficam impedidos de abrir classes de Ensino Fundamental.

Art. 19 - A formação das turmas deverá atender ao número de estudantes definidos nos Anexos II e III, não podendo o estudante público-alvo da educação especial ser contabilizado em duplicidade para efeito de composição.

Art. 20 - A abertura de turmas só poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Apoio ao Estudante (DADE).

Art. 21 - Cada Unidade Escolar deverá divulgar vagas disponíveis para acompanhamento por parte da comunidade.

Art. 22 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 23 - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 24 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, para apuração de responsabilidades.

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 18 de novembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

AÇÃO	PERÍODO
Confirmação e renovação de matrícula	25 de novembro a 05 de dezembro 2025
Divulgação dos estutantes comtemplados no cadastro de inscrição	07 de janeiro de 2026
Matrículas dos estutantes comtemplados no cadastro de inscrição	12 a 13 de janeiro de 2026
Reabertura do cadastro de inscrição	14 a 16 de janeiro de 2026
Matrícula dos alunos remanecentes do cadastro de inscrição	19 a 20 de janeiro de 2026

ANEXO II
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

ETAPA		QUANTITATIVO DE ESTUDANTES	
		MÍNIMO	MÁXIMO
Educação Infantil	Creche - G2 e G3	10	15
	Pré-escola - G4 e G5	15	20
Ensino Fundamental	1º ao 3º ano	20	25
	4º e 5º ano	25	30
	6º ano ao 9º ano	30	35

ANEXO III
NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

ESTÁGIOS	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
I	30	40
II		
III		
IV	35	45
V		

ANEXO IV

QUESTIONÁRIO SOBRE AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS E ESTUDANTESDEFICIÊNCIAS E /OU TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

( ) Deficiência física
( ) Deficiência múltipla
( )Deficiência Auditiva/Surdez ()Baixa Visão
( ) Cegueira
( ) Transtorno do Espectro Autista ( ) Deficiência ntelectual
( ) Altas Habilidades/Superdotação
( ) Transtorno de Aprendizagem: ( ) TDAH ( ) Discalculia ( ) Dislexia

Outros (as):_____

2. REALIZA ALGUM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

( ) sim ( ) não

Se sim, sinalize nas opções abaixo:

( ) Psicopedagógico ( ) Fonoaudiológico ( ) Psicológico ( ) Neurológico

Outro (s): _____

3. HIGIENE

Faz uso de fralda: ( ) sim ( ) não

Ida ao banheiro com autonomia: ( ) sim ( ) não

4. ALIMENTAÇÃO

Realiza a alimentação sozinho (a): ( ) sim ( ) não Usa sonda: ( ) sim ( ) não
Tem alguma restrição alimentar: ( ) sim ( ) não Se sim, indique qual tipo de restrição:

_____

_____

5. LOCOMOÇÃO

Faz uso de recursos para locomoção? ( ) sim ( ) não Se sim, sinalize nas opções abaixo:

( ) cadeiras de rodas ( ) andador ( ) muleta ( ) bengala ( ) outros_____

Faz uso do transporte escolar? (Exclusivo para criança/estudante das Unidades Escolares da Zona Rural)
( ) sim ( ) não

6. DIFICULDADE NA COMUNICAÇÃO/EXPRESSÃO/COMPREENSÃO

( ) sim ( ) não

Descreva o tipo de dificuldade:

_____

_____

7. ALERGIAS

( ) sim ( ) não
Se sim, descreva os tipos:

_____

_____

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Com a finalidade de se adequarem às disposições da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados, eu, _____, portador (a) do CPF nº_____, representado (a) por _____ (parentesco), AUTORIZO a empresa AC PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.811.243/0001-35, a utilizar, por tempo indeterminado, imagens, som de voz e meu nome da minha pessoa, acima identificada, constantes de fotografias e filmagens, para divulgação de material publicitário, podendo ser impressas, distribuídas e/ou veiculadas na mídia que julgar conveniente, sem qualquer limite de edições, exemplares e de exposições, para circulação no território nacional e exterior, assegurando também todos os direitos de plena utilização da imagem através de qualquer outro meio.

Para os devidos fins, aceito este termo, dando plena e geral quitação para nada reivindicar, quanto a esta autorização seja a que título for.

Feira de Santana, ___ de _____ de 2026.

_____

NOME
CPF

PORTARIA Nº 036/2025

PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÕES DO "PRÊMIO MELHORES DA EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA", INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 029/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para inscrições do Prêmio Melhores da Educação de Feira de Santana/BA até o dia 27 de novembro de 2025.

Art. 2º - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd0yqdJ4RwgF_K-UUCxbDqGX_WbsvmAKP3lgiEF_DNwTarRlw/viewform?usp=header.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de novembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00619/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	**CNPJ:**	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	44001-800
Telefone:	0753602-8376	**Fax:**	(075) 3602-8376
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.116.885-15		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	**CNPJ:**	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247		
Bairro:	Capuchinhos	**CEP:**	44076-050
Telefone:	753623-5991	**Fax:**	(075) 3623-9997
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MIDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	Presidente
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	**Data início da**	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R$ 7.636.517,66 (sete milhões e seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 09/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 7.636.517,66 (sete milhões e seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 127.275,29 (cento e vinte e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 127.275,29 (cento e vinte e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 3401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

ASSINADO DIGITALMENTE
O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00619/2025)

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Feira de Santana - BA / 13/11/2025

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00619/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/11/2025
00186366590	MIDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/11/2025 17:14:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2134593&crc=9CBAB90B, informando o código verificador: 2134593 e código CRC: 9CBAB90B.

Página 3

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº. 069-FHFS/2025
Republicada por Incorreção

A Diretora - Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana e a Diretoria Técnica/Médica do Complexo Materno Infantil (Hospital Inácia Pinto dos Santos/Hospital Municipal da Criança – José Eduacy Lins), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

I) **CONSIDERANDO**, a Norma Regulamentadora – NR, que estabelece os parâmetros e os requisitos da comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio- CIPA, tendo como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e promoção da saúde do trabalhador;

II) **CONSIDERANDO,** as organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, devem constituir e manter a CIPA, nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto na NR, a outras relações jurídicas de trabalho;

RESOLVE:

NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CIPA, PARA A **GESTÃO DE 2025 A 2026**, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS, COM FUNDAMENTO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 5 (NR-5), APROVADA PELA PORTARIA N°. 8 DE 23/02/1999.

Art.1º) A comissão **INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CIPA,** será constituída dos seguintes membros:

Art. 2º) – Membros Executores:

ITEM	MEMBROS EXECUTORES	MATRICULA
I	Janeuma Sales Santos	05000167-6
II	Jorge Eduardo Miranda de Souza	01073529-9
III	Johildo Nonato dos Santos	01081693-8
IV	Carmelita de Jesus Santos Filha	01081794-4
V	Enoque Mendes Marque	01081694-0
VII	Valdirenia Santana da Conceição Sena	05000143-2
VIII	Jedson Lopes Correia	01081801-5

Art. 3º) – Membros Consultores

ITEM	MEMBROS CONSULTORES	MATRICULA
I	Adilon Santana de Jesus Junior	01083102-9
II	Darlan Alves de Souza	01081803-9
III	Claudete Rodrigues Costa	60007572-4
IV	Jorge Zweyth Franklin Azevedo Vieira	01076675-5
V	Edvânia Da Silva França Brito	05000261-8
VI	Vilma Vieira da Silva	01009821-3
VII	Maria da Gloria dos Santos Gonzaga Alves	05000241-2

Art. 4º Compete aos membros da comissão INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CIPA, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementados pela organização;

b) Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do **Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT,** onde houver;

c) Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

d) Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho

e) Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

f) Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

g) Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

h) Propor ao **SESMT,** quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

i) Promover, anualmente em conjunto com o **SESMT**, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - **SIPAT,** conforme programação definida pela CIPA; e;

j) Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. (*inserida pela Portaria MTP nº 4.219, de dezembro de 2022).*

Art. 5º A presidência desta Comissão será exercida pela **Sra. Jeneuma de Sales Santos** e, em sua ausência ou impedimento será exercida pelo segundo membro **Sr. Jorge Eduardo Miranda de Souza.**

Art. 6º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se;

Feira de Santana, 18 de novembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO **Nº. 028-2025-1123**	PREGÃO ELETRÔNICO **Nº. 027-2025**	**AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DE AÇÃO PROLONGADA,** VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	R$ 400.056,00	**DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2025** PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE)** MESES**,** EM CONTRATO. *ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21*
			PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 872.200,00	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** PRO Elemento de Despesa:3.3.90.30.0900 Projeto de Atividade: 2075 **Fonte: 15001002 e 17990050** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 862-2025**

FEIRA DE SANTANA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL
FHFS Nº.009-2025-1123

O PRESENTE TERMO TRATA-SE DA **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 021-2025-1123,** CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 81.706.251/0001-98, CUJO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DE AÇÃO PROLONGADA,** VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS - **DIU KAYLEENA, DIU MIRENA E DIU DE COBRE,** PARA UTILIZAÇÃO NO AMBULATÓRIO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.

O PRESENTE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL TEM POR FUNDAMENTO LEGAL O *ARTIGO* ***138, INCISO II E §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.***

POR FORÇA DA PRESENTE EXTINÇÃO CONSENSUAL AS PARTES DÃO POR TERMINADO O **CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 021-2025-1123**, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS.

FEIRA DE SANTANA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL
FHFS Nº.010-2025-1123

O PRESENTE TERMO TRATA-SE DA **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 022-2025-1123,** CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **MEDEVICES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 24.774.241/0001-56, CUJO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DE AÇÃO PROLONGADA,** VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS - **DIU KAYLEENA, DIU MIRENA E DIU DE COBRE,** PARA UTILIZAÇÃO NO AMBULATÓRIO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.

O PRESENTE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL TEM POR FUNDAMENTO LEGAL O *ARTIGO* ***138, INCISO II E §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.***

POR FORÇA DA PRESENTE EXTINÇÃO CONSENSUAL AS PARTES DÃO POR TERMINADO O **CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 022-2025-1123**, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO E EM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDAS.

FEIRA DE SANTANA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.18 17:54:18 -03'00'